DECRETO Nº 38 DE 08 DE MAIO DE 2020

***Altera parcialmente o Decreto n.º 30, de 22 de abril de 2020, e dispõe sobre as medidas referentes a hotéis, pousadas, campings e hospedagens em geral, mediante protocolo técnico municipal, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de São José dos Ausentes(RS).***

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.184, de 15 de abril de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual,

CONSIDERANDO que o Município de São José dos Ausentes publicou o recente Decreto n.º 30, de 22 de abril de 2020, que reitera e prorroga o Estado de Calamidade Pública,

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

**DECRETA**:

**Art. 1º** - O artigo 13 do Decreto n.º 30, de 22 de abril de 2020, passará a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.** **13** – O funcionamento dos estabelecimentos de hospedagem, tais como hotéis, pousadas e campings, ficará condicionado à observância das seguintes medidas:

1. – Limitação do número de hóspedes a cinquenta por cento (50%) da capacidade total do estabelecimento;
2. - Uso obrigatório de máscara pela equipe e pelos visitantes, caso o visitante não possua máscara, o estabelecimento deverá, obrigatoriamente, fornecer esse EPI – Equipamento de Proteção Individual;
3. – Durante o período de funcionamento e sempre quando do início das atividades, as superfícies de toque (equipamentos, jogos, teclados, etc.), deverão ser higienizadas preferencialmente com álcool em gel setenta por cento ou outro produto adequado;
4. – Fazer uso de sistema eficaz, como marcadores no chão com distanciamento de dois metros para evitar proximidade do público nas filas das bilheterias e nas mesas das áreas de alimentação;
5. - Manter distanciamento interpessoal mínimo de um metro, considerando a obrigatoriedade do uso de máscara enquanto visitantes e colaboradores estiverem dentro dos estabelecimentos meios de hospedagem/atrativos;
6. - Manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em local de fácil acesso, álcool em gel setenta por cento, para a utilização dos clientes e dos funcionários do local;
7. - Utilizar tapetes com produtos para esterilizar os calçados nas entradas dos atrativos;
8. - Intercalar uso de quartos para hospedagem deixando sem hospede por pelo menos 24 horas o quarto desocupado, antes de ocupá-lo com novo hóspede;
9. - Manter locais de circulação, áreas comuns e de permanência, na medida do possível, com ventilação e/ou constante renovação de ar, considerando as dimensões das áreas, quantidade de pessoas na área e temperatura. Não é recomendado uso de ar condicionado e caso venha ser usado precisa ter limpeza de filtros constantes e a cada troca de hóspedes.
10. - Manter disponível "kit" completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e de funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel setenta por cento e toalhas de papel não reciclado;
11. - O meio de hospedagem precisa realizar serviço de alimentação no sistema *a la carte*, sem opção buffet enquanto durarem as exigências de cuidados preventivos da Pandemia COVID19 (novo Coronavírus), ou fornecer luvas descartáveis para cada cliente ao se servir para não correr risco de contaminar os pegadores;
12. - Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, as informações sanitárias sobre higienização e cuidados para a prevenção do COVID-19 (novo Coronavírus);
13. - Instruir seus empregados acerca da obrigatoriedade da adoção de cuidados pessoais, sobretudo da lavagem das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool em gel setenta por cento, da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, bem como do modo correto de relacionamento com o público no período de emergência de saúde pública decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus);
14. - Afastar, imediatamente, em quarentena, independentemente de sintomas pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público, todos os empregados que regressarem de localidades em que haja transmissão comunitária do COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado;
15. - Afastar, imediatamente, em quarentena, pelo prazo mínimo de quatorze dias, das atividades em que exista contato com outros funcionários ou com o público todos os empregados que apresentem sintomas de contaminação pelo COVID-19.”

**Art. 2º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, alterando-se o artigo 13 do Decreto Municipal n.º 30, de 22 de abril de 2020.

São José dos Ausentes/RS, 08 de maio de 2020.

# JOSÉ CARLOS PEREIRA BECKER

**Prefeito Municipal**

**em exercício**

Registre-se e Publique-se

**Everton Becker Boff**

**Sec. Mun. da Administração, Desporto e Fazenda**